



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº 250/2021

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PL nº 105/2021 - Revogação da Lei nº 4.939/20

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade do Projeto de Lei nº 105/2021, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.939, de 14 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa "Adote uma Placa".

A presente iniciativa é de autoria do digno prefeito municipal, que a justificou através da Mensagem nº 044/2021.

Uma vez despachado para este departamento, vem o expediente para análise "sob o aspecto técnico" (art. 158, RI).

II - CONSIDERAÇÕES - LEGITIMIDADE - FINS DO PROJETO

O presente procedimento versa sobre análise da legalidade do PL nº 44/2021, que propõe a revogação da Lei nº 4.939, de 14 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa "Adote uma Placa".

Esta lei foi aprovada na legislatura passada e, segundo o que vem informado na Mensagem nº 044/2021, assinada pelo digno prefeito, conflitaria com o conteúdo previsto na Lei Municipal nº 2018/1996, que estabelece normas para a exploração publicitária nas placas indicativas de logradouros públicos.

Em exame sobre o conteúdo, percebe-se que a proposta possui legitimidade, nos termos do que dispõe o artigo 62, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa também possui justificativa razoável, motivo pelo qual entende-se haver condições para tramitação regular do presente expediente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Seguindo o postulado da independência entre os poderes, que gera o sistema dos freios e contrapesos, este departamento deixa de analisar o mérito da iniciativa, uma vez que, propriamente, tal questão se mostra reservada aos parlamentares desta casa legislativa, uma vez em plenário.

Consultado o IBAM sobre a iniciativa, este se manifestou dizendo que, embora não visse conflito entre ambas legislações, o entende dotado de viabilidade.

Nessas condições, este departamento, considerando objetivamente as questões acima pontuadas, conclui pela possibilidade de tramitação regular do presente expediente legislativo.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se a digna relatoria desta casa legislativa que o presente projeto de lei (PL nº105/2021) se mostra legal e viável para tramitação neste parlamento, tendo em vista que a proposta se mostra destituída de vício formal e material, em razão do que dispõe a legislação nacional, em especial, o artigo 62, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

A conclusão de legalidade é acompanhada pelo IBAM, através do Parecer nº2747/2021, que segue em anexo.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 16 de agosto de 2021.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866

*
*
*
*
*